



=LEI MUNICIPAL Nº 549, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.=

“Estabelece procedimento para a atualização de critérios da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências”.

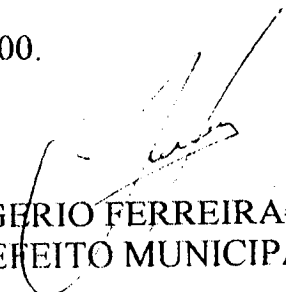
Artigo 1º - Todos os valores que, na atual legislação do Município de Paracambi, estiverem expressos em Unidade Fiscal de Referência – UFIR – ou se expressos ordinalmente em Unidade Fiscal do Município de Paracambi – UFIPAR, que tenham sido objeto de conversão, bem como os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Artigo 2º - A correção dos valores do índice de que trata o artigo anterior será feita anualmente utilizando-se sempre o valor acumulado no exercício anterior.

Artigo 3º - Os procedimentos a serem adotados para o cumprimento da presente Lei Complementar não prejudicará a aplicação de juros moratórios e multas previstos na legislação fiscal do Município.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2000.


=ROGERIO FERREIRA=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO EM 18/12/00
NO JORNAL *Entre Rios*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

= L E I M U N I C I P A L Nº 197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 =

MODIFICA O DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 28/80.

ARTIGO 1º - A Pauta de Valores do metro quadrado de TERRENO e do metro quadrado de CONSTRUÇÃO com vistas à cobrança do IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 28/80, passa a vigorar conforme ANEXO I e ANEXO II da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1990.


= EVANDRO SARDENBERG =
= PREFEITO MUNICIPAL =



Cidade do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Protocolado sob o n.º 036/90
Em, 20 / 12 / 90

1 Bar
FUNCIONÁRIO

ANEXO I

01-CENTRO

CÓDIGO	LOGRADOURO	VALOR m ² - EM UFIPAR
01001	RUA PRAXEDES ROSA CRUZ	0,200
01002	RUA DIMAS DE O.FELIZARIJO	0,200
01003	RUA JUIZ EMILIO CARMO	0,500
01004	ESTRADA ALZIRO ZARUR	0,250
01005	RUA NAIR RAMALHO	0,500
01006	RUA DR.SOARES FILHO	0,500
01007	RUA ANTONIO FERREIRA DA SILVA	0,350
01008	RUA BERALDO SACCHI	0,500
01009	RUA AUGUSTO SACCHI	0,350
01010	AV.PRES;JOÃO GOMES	0,500
01011	RUA PAULA FERNANDES AZEVEDO	0,500
01012	RUA DO PARQUE	0,300
01013	PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0,500
01014	RUA JOÃO MOREIRA DA ROCHA	0,400
01015	RUA MAJOR COSTA	0,500
01016	RUA AMERICO RODRIGUES FERREIRA	0,400
01017	AV.CEL.OTTON	0,500
01018	RUA MINISTRO SEBASTIAO DE LACERDA	0,500
01019	RUA VEREADORA DALILA FERNANDES	0,400
01020	RUA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	0,400
01021	RUA JOÃO FISCHER	0,400
01022	RUA DR.NILIO PECANIA	0,500
01023	RUA DR.BARCELOS	0,400
01024	PRAÇA HILDEBRANDO CANEPPA	0,400
01025	RUA ALFREDO J.R.FILHO	0,200
01026	RUA RANOLPHO RAPOSO	0,500
01027	LADEIRA MANOEL FERNANDES NETO	0,200
01028	RUA AFONSO SILVA FRANCO	0,300
01029	RUA JOÃO TARGINE	0,200
01030	RUA ANGELA	0,400
01031	RUA PLINIO SOARES	0,350
01032	TRAVESSA MANOEL WERNECK	0,400
01033	RUA PEDRO GOMES	0,300
01034	RUA JOAQUIM LEITE	0,200
01035	RUA CAPITÃO AQUILES	0,200
01036	RUA DOMENIQUE LEVEL	0,500
01037	RUA DR.NICANOR PEREIRA	0,300
01038	PRAÇA 13 DE NOVEMBRO	0,500
01039	AVENIDA DOS OPERÁRIOS	0,500
01040	RUA MINISTRO SEBASTIAO DE LACERDA	0,400
01041	RUA CELIO NUNES NETO	0,500
01042	RUA FRANCISCO DIAS RAPOSO	0,500
01043	RUA JOSÉ CÂNDIDO DA COSTA CORTES	0,500
01044	RUA LIONS CLUB	0,500
01045	RUA GETULIO VARGAS	0,400

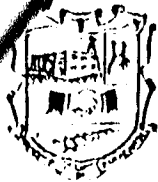
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Em, 20 e 29

Votação

APPROVADO Em, 20/12/90

PRESIDENTE DA CÂMARA



Cidade do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Protocolado sob o n.º 036 / 90
Em, 90 / 12 / 90

FUNÇÃOÁRIO

ANEXO 1

01-CENTRO

CÓDIGO	LOGRADOURO	VALOR m2-EM UFIPAR
01048	TRAVESSA PEDRO SOARES	0,400
01049	RUA FAIM. CARLOS A; F. COSTA	0,400
01050	RUA ALBERTO LEAL CARDOSO	0,400
01051	RUA PEDRO CANEPPAS	0,400
01052	RUA MIGUEL PEREIRA ROMEIRO	0,400
01053	RUA JOÃO FERNANDES DINIZ	0,500
01054	CAM. PROJETADA PL/29	0,200
01055	LAD. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	0,250
01056	RUA PROJETADA 2	0,200
01057	RUA OZORIO DE FREITAS	0,200
01058	RUA 01	0,200
01059	Rua Padre Antonio Cugliana	0,400

02-SARUJO

02001	RUA TEN. JOAQUIM PEREIRA DEAS	0,400
02002	RUA JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	0,300
02003	TRAV. CARLOS TORRES	0,400
02004	TRAV. PREF. WENCESLAU DO AMARAL RODRIGUES	0,300
02005	RUA ALLAN KARDEC	0,400
02006	TRAVESSA JUVENAL RAMALHO	0,400
02007	RUA BERALDO SACCHI	0,300
02008	AV. PRES. JOÃO GOULART	0,300
02009	RUA ALFREDO GOMES	0,300
02010	RUA ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA	0,350
02011	AV. MANOEL DE CARALHO	0,300
02012	FRANCISCO DA SILVEIRA	0,150
02013	LAD. MANOEL RUIZ PEREIRA	0,150

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Em, 12 e 29
Votação

APROVADO Em, 28/12/90
PRESIDENTE DA CÂMARA



Cidade de Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete de Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Protocolado sob o n.º 036/90

Em 20 / 12 / 90

12062
FUNCIONÁRIO

ANEXO 1

03-LAGES

CÓDIGO	LOGRADOURO	VALOR m2
03001	PRAÇA XV DE NOVEMBRO	0,120 ✓
03002	RUA EDMUNDO DACCINI	0,250 ✓
03003	RUA PROFESSORA ORMINDA LOPES	0,250 ✓
03004	RUA DR.SOUZA BARROS	0,250 ✓
03005	RUA DR.PEDRO NARICO	0,250 ✓
03006	RUA DR;ODILON GUERRA	0,120 ✓
03007	RUA DR.JULIO MARQUES	0,250 ✓
03008	RUA MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	0,100 ✓
03009	RUA PROF.MÁRIO CARLOS JUNIOR	0,100 ✓
03010	RUA DOMINGOS G;F.BASTOS	0,250 ✓
03011	RUA E	0,100 ✓
03012	RUA F	0,030 ✓
03013	RUA H	0,030 ✓
03014	RUA G	0,030 ✓
03015	ESTRADA PARACAMBI-JAPERI	0,040 ✓
03016	CAMINHO DO MACHADO	0,030 ✓
03017	AV.PARAÍSO	0,040 ✓
03018	RUA 8 DE AGOSTO	0,030 ✓
03019	RUA TATRETA	0,030 ✓
03020	RUA JOSE BATISTA NETO	0,030 ✓
03021	AV.DR.FEIRAS	0,030 ✓
03022	RUA VER.AGENOR R.CAPITÃO	0,030 ✓
03023	PRAÇA DA BANDEIRA	0,250 ✓
03024	RUA FRANCISCO GUIDA	0,120 ✓
03025	RUA PLINIO A.DE MOURA	0,250 ✓
03026	RUA PREFEITO BENIO BARBOSA	0,250 ✓
03027	AV.PRES.JUSCELINO KUBITSEK	0,250 ✓
03028	RUA JOÃO NETO	0,100 ✓
03029	RUA OTHON DOS SANTOS	0,250 ✓
03030	RUA VER.ANIBAL CARDOZO	0,200 ✓
03031	RUA DR.JAYME AUGUSTO MARQUES	0,200 ✓
03032	PRAÇA EXP.NILIO GAMA FLORES	0,250 ✓
03033	RUA DETENIDO ROMEU NATAL	0,250 ✓
03034	RUA BENJAMIN NATAL	0,150 ✓
03035	RUA UMBELINA GOMES COELHO	0,200 ✓
03036	RUA MARIO INDIO DO BRASIL LEAL	0,100 ✓
03037	RUA PROF.LUIZA D.DOS REIS	0,200 ✓
03038	RUA BAZILFEU JOSE LEAL	0,150 ✓
03039	RUA JUVENYL UARACY FERNANDES	0,200 ✓
03040	RUA LUIZA DA SILVA TELES	0,120 ✓
03041	RUA ALMIR ALVES DE SOUZA	0,120 ✓
03042	RUA ANTONIO MALAQUIAS	0,200 ✓
03043	AV.FRANCO AUGUSTO MARQUES	0,200 ✓
03044	TRAV.BOM JARDIM	0,200 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Em 12/12/90
Volução

APROVADO Em 28/12/90

PRESIDENTE DA CÂMARA



Cidade do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Protocolado sob o n.º 036 / 90

Em 20 / 12 / 90

ANEXO 1

PROJETO

03-LAGES

CÓDIGO	LOGRADOURO	VALOR m2
03047	RUA PARACAMBI	0,150
03048	RUA DO ACRE	0,150
03049	RUA AMAZONAS	0,150
03050	RUA CAIO CAVALCANTE	0,150
03051	RUA PAULO LETTE	0,150
03052	RUA ANTONIO NATAL	0,150
03053	RUA LEAL DE CARVALHO	0,250
03054	RUA ALIRIO JORDÃO	0,150
03055	RUA TELECIO BARBOSA	0,150
03056	RUA 12	0,100
03057	RUA MAXIMIANO DE CARVALHO	0,250
03058	AV. JONAS LEAL	0,150
03059	RUA BEZERRA DE MENEZES	0,250
03060	RUA ELY LOUREDO	0,120
03061	RUA MAJOR COSTA	0,250
03062	RUA AFONSO DE ARAUJO	0,200
03063	RUA JOSE RODRIGUES CABRAL	0,120
03064	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA	0,200
03065	LAD. MANOEL MOYA DA SILVA	0,100
03066	ESTRADA RJ-127	0,150
03067	CAM. PROJETADA PL/33	0,100
03068	RUA 2 PL/06	0,100
03069	RUA JOSE RODRIGUES CABRAL	0,120
03070	TRAVESSA CASTELO BRANCO	0,100
03071	TRAV. TANCREDO NEVES	0,100
03072	BEÇO 13 DE MAIO	0,100
03073	RUA LUIZ AMORIM	0,050
03074	TRAV. 13 DE MAIO	0,100
03075	PRAÇA DA FÉ	0,200

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Em 12 e 22
Votação

APROVADO Em

28/12/90

PRESIDENTE DA CÂMARA



Cidade do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Protocolado sob o n.º 036/90
Em 20/12/90

FUNÇÃOÁRIO

ANEXO I

04 CASCATÁ

CÓDIGO	LOGRADOURO	VALOR m²
04001	RUA TEN. BERNARDINO BASTOS	0,150
04002	BEÇO EURICO CARDOZO NOGUEIRA	0,100
04003	RUA JOSE ANTONIO DE SOUZA	0,150
04004	RUA JOSE BRUNO GONÇALVES	0,150
04005	RUA CARLOS ANTONIO DE SOUZA	0,150
04006	RUA DR. CARLOS NABUCCO	0,150
04007	RUA ANTONIO R. DE ALMEIDA	0,150
04008	MORRO DA BOA VISTA	0,120
04009	ESTRADA DO CARREIRO	0,100
04010	ESTRADA DE SÃO JOSÉ (PR-3)	0,100
04011	ESTRADA GOV. ROBERTO SILVEIRA	0,120
04012	RUA VICENTE CICARINO	0,200
04013	PRAÇA MANOEL DE SÁ P. E SILVA	0,200

05- B.N.H.

05001	RUA MANAUS	0,220
05002	RUA BELEM	0,220
05003	RUA SÃO LUIZ	0,220
05004	RUA TEREZINA	0,220
05005	RUA FORTALEZA	0,220
05006	RUA NATAL	0,220
05007	RUA JOÃO PESSOA	0,220
05008	RUA RECIFE	0,220
05009	AV. LUIZ BEZERRA DE MELLO	0,250
05010	RUA MACEIÓ	0,250
05011	RUA ARACAJU	0,250
05012	RUA SALVADOR	0,250
05013	AV. MARIA AMÁLIA	0,280
05014	AV. BRASÍLIA	0,250
05015	RUA VITÓRIA	0,250
05016	RUA NITERÓI	0,250
05017	RUA RIO DE JANEIRO	0,250
05018	RUA 2	0,250
05019	RUA 1	0,250

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Em 12/12/90
Votação

APROVADO Em

PRESENTES DA CÂMARA



Cidade do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Protocolado sob o n.º 036/90

Em 20 / 12 / 90

FUNÇÃOÁRIO

ANEXO 1

06-CAPINHEIRA

CÓDIGO	LOGRADOURO	VALOR m2
06001	RUA JOÃO VENTURA TORRES	0,220
06002	RUA JOSQUIM VALADÃO FLORES	0,220
06003	RUA VER. ANTONIO PINTO COELHO	0,220
06004	RUA 13 DE MAIO	0,150
06005	RUA DR. NILO PEÇANHA	0,200
06006	RUA PROJETADA "	0,150

07-JARDIM
NOVA ERA

07001	RUA DAS VIOLETAS	0,050
07002	RUA REPÚBLICA DA LÍBIA	0,020
07003	RUA PREF. HENRIQUE BORGES	0,020
07004	RUA ROSEDA	0,020
07005	RUA SHIRLEY COSTA	0,030
07006	RUA DAS MARGARIDAS	0,030
07007	RUA JOSE FERREIRA D; DA COSTA	0,030
07008	RUA DAS ACÁCIAS	0,030
07009	RUA B	0,030
07010	RUA DOS AMORIOS	0,030
07011	RUA PREF. MORACY FRANCO	0,030
07012	RUA DAS ORQUÍDEAS	0,030
07013	RUA DAS AZALÉIAS	0,030
07014	RUA DOS CRAVOS	0,030

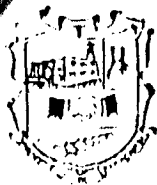
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Em 20 e 29

Votação

APROVADO Em 28/12/90

PRESIDENTE DA CÂMARA



Cidade do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Protocolado sob o n.º 036 / 90

Em, 20 / 12 / 90

1990

ANEXO I

08 - GURAJUBA

CÓDIGO	LOGRADOURO	VALOR m2
08001	RUA SÃO PEDRO	0,050
08002	RUA SANTO ANTONIO	0,100
08003	RUA SÃO JOÃO	0,100
08004	RUA SÃO JORGE	0,100
08005	RUA SÃO MIGUEL	0,100
08006	RUA SÃO JUDAS TADEU	0,120
08007	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	0,100
08008	RUA SÃO FRANCISCO	0,100
08009	RUA SANTA RITA	0,100
08010	RUA SANTA LUZIA	0,100
08011	ESTRADA RJ-127-KM-9/5	0,100
08012	RUA SÃO BENEDITO	0,100
08013	RUA SÃO MATEUS	0,100
08014	RUA SÃO SEBASTIÃO	0,100
08015	RUA SÃO PAULO	0,100
08016	RUA SANTA TEREZINHA	0,100
08017	RUA GAL. OLIVIO UZEDA	0,100
08018	ESTRADA EDUARDO PEREIRA DIAS	0,100
08019	RUA 3	0,100
08020	RUA 4	0,100
08021	RUA 5	0,100
08022	RUA 6	0,100
08023	RUA 7	0,100
08024	RUA 8	0,100
08025	RUA 9	0,100
08026	RUA 10	0,100
08027	RUA 11	0,100
08028	RUA 12	0,100
08029	RUA 13	0,100

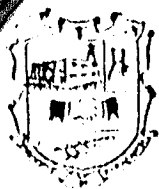
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Em,

Votação

APROVADO Em,

PRESIDENTE DA CÂMARA



Cidade do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Protocolado sub o n.º 036/90
Em 20/12/90
FUNÇÃOÁRIO

ANEXO 1

09-VILA SÃO JOSÉ

CÓDIGO	LOGRADOURO	VALOR m2
	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI	
09001	RUA 3	0,030
09002	RUA 4	0,030
09003	RUA 5	0,030
09004	RUA 6	0,030
09005	RUA 7	0,030
09006	RUA 8	0,030
09007	RUA 9	0,030
09008	RUA 10	0,030
09009	RUA 11	0,030
09010	RUA 12	0,030
09011	RUA 13	0,030
09012	RUA ESTRADA RJ-127	0,030
09013	ESTRADA EDUARDO PEREIRA DIAS	0,030

10-FLORESTA

10001	RUA FELICIANO DOS ANJOS TEIXEIRA	0,060
10002	RUA ANTONIO TEIXEIRA	0,060
10003	RUA LEOCADIA DE OLIVEIRA	0,060
10004	ESTRADA DA FLORESTA(PR-1)	0,060
10005	LADEIRA AMRO JOSE DOS SANTOS	0,060
10006	ESTRADA DA PRAÇA VERDE(PR-12)	0,060
10007	RUA NATIVIDADE DA SILVA CALDAS	0,060
10008	RUA JOÃO FRANCISCO MEDEIROS	0,060
10009	LAD.CONSTANTINO DA SILVA	0,060

11-AMAPÁ

11001	RUA AMAPÁ	0,150
11002	RUA CIPRIANO RODRIGUES CABRAL	0,150
11003	ESTRADA RJ-127	0,150
11004	RUA FRANCISCO FARNESI	0,100
11005	RUA 26 DE ABRIL	0,100

12-BARREIRA

12001	ESTRADA RJ-127	0,200
12002	RUA PROJETADA	0,150

20



Cidade do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Protocolado sob o n.º 036/90
Em 20/12/90
FUNÇÃOÁRIO

ANEXO I

13-CABRAL

CÓDIGO	LOGRADOURO	VALOR m2
13001	ESTRADA RJ-127	0,060
13002	VIA DUTRA	0,060
14-PONTE COBERTA		
14001	RUA A	0,060
14002	RUA B	0,060
14003	RUA C	0,060
14004	RUA D	0,060
14005	RUA E	0,060
14006	ESTRADA EDUARDO PEREIRA DIAS	0,060
15-COROADO		
15001	RUA A	0,060
15002	RUA B	0,060
15003	RUA C	0,060
15004	RUA D	0,060
15005	RUA E	0,060
15006	RUA F	0,060
15007	RUA G	0,060
15008	RUA H	0,060

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Em 20 e 29
Votação

APROVADO Em

28/12/90

PRESIDENTE DA CÂMARA



Cidade do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Protocolado sob o n.º 036/90
Em 20 / 12 / 90

1.500
FUNCIONÁRIO

ANEXO II

FATOR DE CORREÇÃO	VALOR DO m2 EM UFIPAR	VIGÊNCIA
Até 0,40	1,500	01.01.91
De 0,41 a 0,50	1,750	"
De 0,51 a 0,60	2,000	"
De 0,61 a 0,70	2,250	"
De 0,71 a 0,80	3.000	"
De 0,81 a 0,90	3,750	"
Acima de 0,90	4,500	"

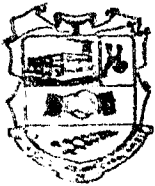
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Em 1ª e 2ª
Votação

APROVADO Em.

28/12/90

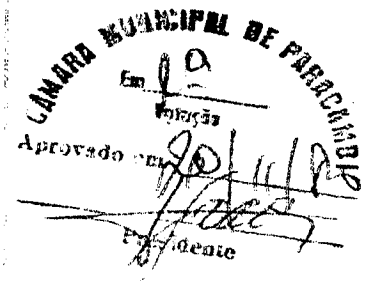
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 28/80 , DE 1980

Altera a Lei nº 23, de 21 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracambi aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a anexa pauta de valores padrão do metro quadrado de terreno, de construção e de glebas, com vistas à cobrança do imposto predial e territorial urbano.

Parágrafo Primeiro - O valor padrão de imóveis situados em vias e logradouros públicos que não figuram na referida pauta serão fixados pelo Poder Executivo através processo técnico.

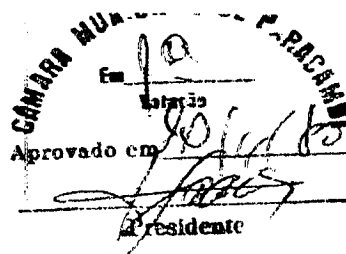
Parágrafo Segundo - Consideram-se glebas, para fins deste artigo, as áreas contínuas de terreno, superiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados) não loteadas e localizadas na zona urbana, e aquelas encravadas em seu interior, ainda que com áreas inferiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo Terceiro - Consideram-se glebas encravadas no interior da zona urbana aquelas cujo acesso à via pública seja feito por terreno de propriedade de terceiros, sob forma jurídica de servidão.

Art. 2º - Os valores venais que servirão de base para o cálculo para o imposto predial e territorial urbano serão estabelecidos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
GABINETE DO PREFEITO



.2

Art. 3º - Os valores padrão de que trata o artigo 1º desta lei ficarão automaticamente reajustados, em cada exercício a partir de 1982, inclusive.

Parágrafo Primeiro - O reajustamento obedecerá à mesma proporção do aumento que se verificar entre o valor da unidade de valor fiscal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ), fixado para o exercício em que o reajustamento ocorrer, e o valor da dita unidade que for estabelecido para o exercício antecedente.

Parágrafo Segundo - Cada reajuste incidirá sobre o último valor padrão já reajustado.

Parágrafo Terceiro - O reajustamento de que trata este artigo será considerado para cálculo e cobrança do imposto correspondente ao exercício em que o reajuste for efetuado.

Parágrafo Quarto - O reajustamento de que trata este artigo não impede a atualização pelo Poder Executivo dos valores venais a que alude o art. 2º desta lei, com fundamento na alteração das características e destinação do imóvel, na execução de obras ou prestação de serviços públicos em logradouros ou vias, e na existência de outros elementos relevantes.

Art. 4º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre os imóveis que, mesmo localiza- dos na zona urbana do Município, tenham área igual ou superior a 1 (hum) hectare e sejam utilizados, comprovadamente, na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

Parágrafo Primeiro - A não-incidência prevista nes- te artigo será reconhecida a requerimento do interessado, instruído com certidão do órgão federal competente de que o imóvel se encontra tributado pelo imposto territorial rural, ou fotocópia da guia de pagamento do imposto territorial rural daquele exercício, devidamente quitada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
GABINETE DO PREFEITO

c) construídos sem licença ou em desacordo com a li
cença;

d) construídos com autorização a título precário."

Art. 8º - O art. 6º do Código Tributário Municipal
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O imposto sobre a propriedade territo-
rial urbana incide sobre os terrenos nos quais não haja edificação
e sobre os terrenos que contenham:

I - construção provisória que possa ser removida sem
destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralização;

III - construção em ruínas ou em demolição."

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogados o parágrafo único dos artigos 10 e 11 e os ar-
tigos 16 e 17, todos do Código Tributário Municipal, bem como as
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 20
Versão
Aprovado em 20/11/80
Presidente

ARELDO RODRIGUES CAPITÃO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 20
Versão
Aprovado em 25/11/80
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

Lb. 1
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1^a
Votação
Aprovado em 20/11/80
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2^a
Votação
Aprovado em 25/11/80
Presidente

LEI Nº 28/80 , DE 1980

Altera a Lei nº 23, de 21 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracambi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a anexa pauta de valores padrão do metro quadrado de terreno, de construção e de glebas, com vistas à cobrança do imposto predial e territorial urbano.

Parágrafo Primeiro - O valor padrão de imóveis situados em vias e logradouros públicos que não figuram na referida pauta serão fixados pelo Poder Executivo através processo técnicos.

Parágrafo Segundo - Consideram-se glebas, para os fins deste artigo, as áreas contínuas de terreno, superiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados) não loteadas e localizadas na zona urbana, e aquelas encravadas em seu interior, ainda que com áreas inferiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo Terceiro - Consideram-se glebas encravadas no interior da zona urbana aquelas cujo acesso à via pública é feito por terreno de propriedade de terceiros, sob forma jurídica de servidão.

Art. 2º - Os valores venais que servirão de base de cálculo para o imposto predial e territorial urbano serão estabelecidos pelo Poder Executivo através processo técnico de avaliação por ele fixado, levando-se em conta os valores padrão a que alude o artigo 1º desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 20/11/80
Votação
Aprovado em
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 25/11/80
Votação
Aprovado em
Presidente

.2

Art. 3º - Os valores padrão de que trata o artigo 1º desta lei ficarão automaticamente reajustados, em cada exercício a partir de 1982, inclusive.

Parágrafo Primeiro - O reajustamento obedecerá à mesma proporção do aumento que se verificar entre o valor da unidade de valor fiscal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ), fixado para o exercício em que o reajustamento ocorrer, e o valor da dita unidade que for estabelecido para o exercício antecedente.

Parágrafo Segundo - Cada reajuste incidirá sobre o último valor padrão já reajustado.

Parágrafo Terceiro - O reajustamento de que trata este artigo será considerado para cálculo e cobrança do imposto correspondente ao exercício em que o reajuste for efetuado.

Parágrafo Quarto - O reajustamento de que trata este artigo não impede a atualização pelo Poder Executivo dos valores venais a que alude o art. 2º desta lei, com fundamento na alteração das características e destinação do imóvel, na execução de obras ou prestação de serviços públicos em logradouros ou vias, e na existência de outros elementos relevantes.

Art. 4º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre os imóveis que, mesmo localiza-dos na zona urbana do Município, tenham área igual ou superior a 1 (hum) hectare e sejam utilizados, comprovadamente, na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

Parágrafo Primeiro - A não-incidência prevista nes-te artigo será reconhecida a requerimento do interessado, instruído com certidão do órgão federal competente de que o imóvel se encon-tra tributado pelo imposto territorial rural, ou fotocópia da guia de pagamento do imposto territorial rural daquele exercício, devidamente quitada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PARACAMBI
Em 1^a Votoção
Aprovado em 29/11/10
Presidente

Fl.
MUNICÍPIO DE PARACAMBI
Em 2^a Votoção
Aprovado em 25/11
Presidente

.3

Parágrafo Segundo - O requerimento de que trata o parágrafo anterior será apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Art. 5º - São também consideradas zonas urbanas, para fins de incidência do imposto predial e territorial urbano as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, de acordo com loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizados fora da zona urbana do Município.

Art. 6º - O imposto sobre a propriedade predial também incide sobre imóveis construídos, que mesmo localizados fora da zona urbana do Município, sejam utilizados como sítios de recreio, e nos quais a eventual produção não se destine à comercialização.

Art. 7º - O artigo 5º do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O imposto predial incide sobre prédios, como tais considerada toda e qualquer edificação, seja qual for a sua denominação, forma, natureza, área ou destino, ainda que:

- a) estejam desocupados;
- b) sua construção tenha sido licenciada em nome de terceiros e por ele feita em terreno alheio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

.4

c) construídos sem licença ou em desacordo com a li
cença;

d) construídos com autorização a título precário."

Art. 8º - O art. 6º do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana incide sobre os terrenos nos quais não haja edificação e sobre os terrenos que contenham:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

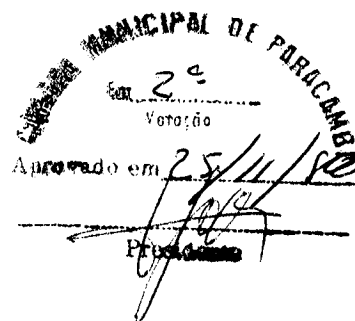
II - construção em andamento ou paralizada;

III - construção em ruínas ou em demolição."

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único dos artigos 10 e 11 e os artigos 16 e 17, todos do Código Tributário Municipal, bem como as disposições em contrário.

ARILDO RODRIGUES CAPITÃO

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1^a
Votação
Aprovado em 29/11/80
Presidente

PLANTA DE VALORES

1980

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2^a
Votação
Aprovado em 25/11/80
Presidente

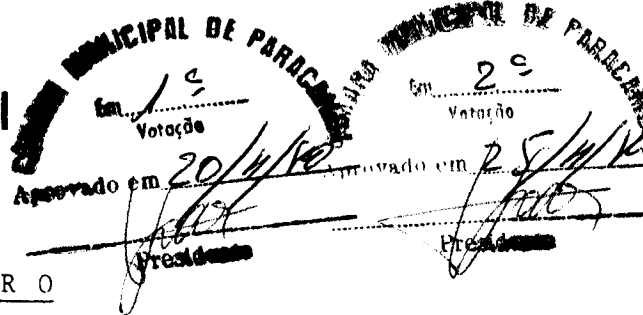
MUNICÍPIO: PARACAMBI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

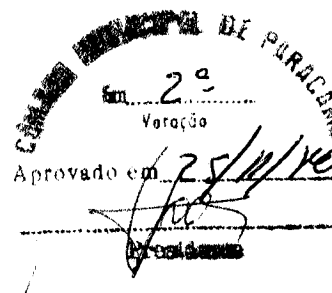
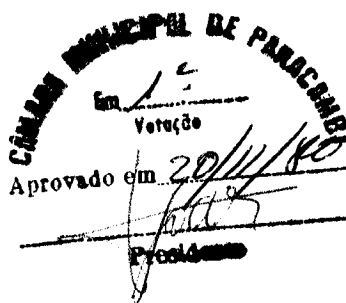


C E N T R O

LOGRADOURO	VALOR m ²
Rua Alfredo Joaquim Ribeiro Filho	100,00
Rua Capitão Gomes de Carvalho	200,00
Ladeira Manoel Fernandes Netto	140,00
Rua Afonso da Silva Franco	180,00
Rua João Targine	140,00
Rua Angela	200,00
Rua Plínio Soares	180,00
Travessa Manoel Werneck	200,00
Rua Pedro Gomes	160,00
Beco Joaquim Leite	160,00
Rua Capitão Aquiles	160,00
Rua Dominique Level	200,00
Rua Dr. Nicanor Pereira	200,00
Praça 13 de Novembro	200,00
Avenida dos Operários	200,00
Rua Sebastião de Lacerda	200,00
Rua Célio Nunes Netto	200,00
Rua Francisco Dias Raposo	200,00
Rua José Cândido da Costa Côrtes	200,00
Rua Lions Club	200,00
Rua Getúlio Vargas	200,00
Rua Adolfo Alonso	180,00
Rua Francisco Teixeira	180,00
Travessa Pedro Soares	140,00
Rua Farm. Carlos Alberto Figueiredo Costa	180,00
Rua Alberto Leal Cardoso	180,00
Rua Pedro Canepa	200,00
Rua Miguel Pereira Romeiro	200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
GABINETE DO PREFEITO



C E N T R O

LOGRADOURO	VALOR m ²
Rua Praxedes Rosa da Cruz	100,00
Rua Dimas de Oliveira Felizardo	100,00
Rua Juiz Emilio Carmo	200,00
Estrada de Lages	140,00
Rua Nair Ramalho	200,00
Rua Dr. Soares Filho	200,00
Rua Antenor Ferreira da Silva	160,00
Rua Beraldo Sacchi (até a Light)	200,00
Travessa Augusto Sacchi	160,00
Avenida João Batista (até a Light)	200,00
Rua Paula Fernandes de Azevedo	200,00
Rua do Parque	140,00
Praça Presidente Castelo Branco	200,00
Rua João Moreira da Rocha	180,00
Beco Major Costa	200,00
Rua Américo Rodrigues Ferreira	200,00
Rua Coronel Othon	200,00
Rua Ministro Sebastião de Lacerda	200,00
Rua Vereadora Dalila Fernandes	200,00
Rua Custódio de Oliveira	200,00
Rua João Fischer	200,00
Rua Dr. Nilo Peçanha (até o bairro da Capinheira)	200,00
Rua Dr. Barcelos	180,00
Praça Hildebrando Canepa	200,00

Th.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

C A S C A T A

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua Tenente Bernandino Bastos	80,00
Volta da Faustina	50,00
Rua José Antonio de Souza	80,00
Rua José Bruno Gonçalves	70,00
Rua Carlos Antonio de Souza	80,00
Rua Dr. Carlos Nabuco	70,00
Rua Antonio Rodrigues de Almeida	80,00
Morro da Boa Vista	50,00
Estrada do Carreiro	70,00
Estrada de São José (PR-3) - Perímetro Urbano	70,00
Estrada Governador Roberto Silveira	90,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1^a de
Votado
Aprovado em 20/11/10
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2^a de
Votado
Aprovado em 20/11/10
Presidente

Fl. 9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
GABINETE DO PREFEITO

JARDIM NOVA ERA (COSTA)

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua das Violetas	64,00
Rua dos Lírios	56,00
Rua Prefeito Henrique Borges	48,00
Rua Rosedã	40,00
Rua das Hortências	40,00
Rua das Margaridas	40,00
Rua José Ferreira Dias da Costa	56,00
Rua das Acácias	56,00
Rua B	40,00
Rua dos Antúrios	56,00
Rua Prefeito Moracy Franco	72,00
Rua das Orquídeas	56,00
Rua das Azaléias	64,00
Rua dos Cravos	56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 20/11/10
Votação
Aprovado em 20/11/10
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 20/11/10
Votação
Aprovado em 20/11/10
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

L A G E S

LOGRADOURO

VALOR ²

Rua Dep. Romeu Natal	100,00
Rua Benjamim Natal	90,00
Rua Umbelina Gomes Coelho	90,00
Rua Mário Índio do Brasil Leal	70,00
Rua Professora Luiza Drumond dos Reis	90,00
Rua Bazileu José Leal	90,00
Rua Juvenil Uaracy Fernandes	90,00
Rua Luiza da Silva Telles	90,00
Rua Almir Alves de Souza	90,00
Rua Antonio Malaquias	100,00
Avenida Beira Rio	80,00
Travessa Bom Jardim	100,00
Rua Dr. Romeiro Netto	100,00
Rua Júlio Ferreira	100,00
Rua Paracambi	90,00
Rua do Acre	90,00
Rua Amazonas	90,00
Rua Cabo Cavalcante	90,00
Rua Paula Leite	90,00
Rua Antonio Natal	90,00
Rua Leal Carvalho	100,00
Rua Alírio Jordão	90,00
Rua Telêcio Barbosa	90,00
Rua 12	60,00
Rua Maximiano de Carvalho	100,00
Avenida Jonas Leal	80,00
Rua Bezerra de Menezes	100,00
Rua Ely Loredó	80,00
Rua Major Costa	80,00
Rua Afonso de Araújo	90,00
Rua José Rodrigues Cabral	80,00
Praça da Independência	80,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1^a
Votação
Aprovado em 20/11/10
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2^a
Votação
Aprovado em 25/11/10
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
 GABINETE DO PREFEITO

G U A R A J U B A

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua São Pedro	40,00
Rua Santo Antonio	64,00
Rua São João	64,00
Rua São Jorge	56,00
Rua São Miguel	64,00
Rua São Judas Tadeu	64,00
Rua Nossa Senhora de Fátima	64,00
Rua São Francisco	40,00
Rua Santa Rita	56,00
Rua Santa Luzia	56,00
Estrada RJ-127 Km 9,5	56,00
Rua São Benedito	64,00
Rua São Mateus	64,00
Rua São Sebastião	64,00
Rua São Paulo	64,00
Rua Santa Terezinha	64,00
Rua Gal. Olivio Uzedas	64,00
Estrada Eduardo Pereira Dias	56,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
 Em 1^a
 Votoção
 Aprovado em 20/11/10
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
 Em 2^a
 Votoção
 Aprovado em 25/11/10
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
GABINETE DO PREFEITO

A M A P Ã

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua Amapã	56,00
Rua Cipriano Rodrigues Cabral	48,00
Estrada RJ 127	56,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1^a de
Votação
Aprovado em 20/11/2000
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2^a de
Votação
Aprovado em 25/11/2000
Presidente

Lb. A
1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

CAPINHEIRA

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua João Ventura Torres	100,00
Rua Joaquim Valadão Flores	100,00
Rua Vereador Antonio Pinto Coelho	100,00
Rua 13 de Maio	70,00
Rua Dr. Nilo Peçanha (paralela ao bairro da Capinheira)	80,00



3h.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

FLORESTA - PRAÇA VERDE

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua Feliciano dos Anjos Teixeira	36,00
Rua Antonio Teixeira	36,00
Rua Leocádio de Oliveira	30,00
Estrada da Floresta (PR-1) - Perímetro Urbano	36,00
Ladeira Amaro José dos Santos	36,00
Estrada da Praça Verde (PR-12)	36,00
Rua Natividade da Silva Caldas	36,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1^a de
Votação
Aprovado em 20/11/80
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2^a de
Votação
Aprovado em 25/11/80
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
 GABINETE DO PREFEITO

L A G E S

LOGRADOURO	VALOR m ²
Praça XV de Novembro	80,00
Rua Edmundo Dulcina	100,00
Rua Professora Orminda Lopes	100,00
Rua Dr. Souza Barros	100,00
Rua Dr. Pedro Nabuco	100,00
Rua Dr. Odilon Guerra	80,00
Rua Julio Augusto Marques	80,00
Rua Manoel Pereira dos Santos	60,00
Rua Professor Mário Carlos Junior	80,00
Rua Domingos Gonçalves Ferreira Bastos	90,00
Rua E	70,00
Rua F	50,00
Rua H	50,00
Rua O	50,00
Rua 1	50,00
Rua 2	50,00
Rua 3	50,00
Rua 4	50,00
Rua 5	50,00
Rua 6	50,00
Avenida W 1	50,00
Avenida W 2	50,00
Praça da Bandeira	100,00
Rua Francisco Guida	90,00
Rua Bom Jardim	100,00
Rua Prefeito Bento Barbosa	100,00
Rua Amaro Costa	90,00
Rua João Netto	70,00
Rua Otto dos Santos	100,00
Rua Francisco Augusto Marques	90,00
Rua Dr. Jayme Augusto Marques	90,00
Praça Expedicionário Nilo Gama Flores	100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
 Em 1^a
 Votoção
 Aprovado em 20/11/70
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
 Em 2^a
 Votoção
 Aprovado em 25/11/70
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

B A R R E I R A

LOGRADOURO

VALOR m²

Estrada RJ-127

96,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1.^a
Votação
Aprovado em 20/11/10
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2.^a
Votação
Aprovado em 25/11/10
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 4
17

VILA SÃO JOSÉ

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua 3	40,00
Rua 4	40,00
Rua 5	40,00
Rua 6	40,00
Rua 7	40,00
Rua 8	40,00
Rua 9	40,00
Rua 10	40,00
Rua 11	40,00
Rua 12	40,00
Rua 13	40,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1^a
Votação
Aprovado em 20/11/10
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2^a
Votação
Aprovado em 25/11/10
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

L A G E S

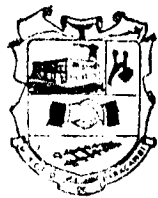
18

Lb.18

LOGRADOUROS

VALOR m²

Rua Amaro Costa ✓	
atê a esquina da Rua Cabo Cavalcante nº 75 inclusive	90,00
a partir da esquina da Rua Cabo Cavalcante nº 75 exclusive	80,00
Rua João Netto	
atê a esquina da Praça da Independência	70,00
a partir da Praça Idependência	50,00
Rua Otto dos Santos ✓	
atê o nº 157 inclusive	100,00
a partir do nº 157 exclusive	90,00
Rua Francisco Augusto Marques ✓	
atê o nº 90 inclusive	90,00
a partir do nº 90 exclusive	
atê o nº 216 inclusive	80,00
a partir do nº 216 exclusive	70,00
Rua Dr. Jayme Augusto Marques ✓	
atê o nº 128 inclusive	90,00
a partir do nº 128 exclusive	80,00
Praça Expedicionário Nilo Gama Flôres ✓	
Lado par	100,00
Lado impar	90,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

B N H

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua Manaus	100,00
Rua Belém	100,00
Rua São Luiz	100,00
Rua Terezina	100,00
Rua Fortaleza	100,00
Rua Natal	100,00
Rua João Pessoa	100,00
Rua Recife	100,00
Avenida Luiz Bezerra de Melo	100,00
Rua Maceió	100,00
Rua Aracajú	100,00
Rua Salvador	100,00
Avenida Maria Amália	100,00
Avenida Brasília	100,00
Rua Vitória	100,00
Rua Niterói	100,00
Rua Rio de Janeiro	100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1^a Votação
Aprovado em 20/11/10
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2^a Votação
Aprovado em 25/11/10
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

20

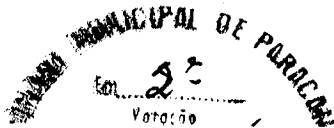
Lb.2

S A B U G O

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua Tenente Joaquim Pereira Dias	120,00
Rua Antonio Alves da Silva	84,00
Travessa Carlos Torres	108,00
Avenida 1ª de Maio	120,00
Rua Allan Kardec	120,00
Travessa Juvenal Ramalho	108,00
Rua Beraldo Sacchi	120,00
Avenida João Batista	108,00
Rua Alfredo Gomes	108,00
Rua Antonio Fernandes de Oliveira	120,00



Fl. 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

C O R O A D O

LOGRADOURO	VALOR m ²
Rua A	30,00
Rua B	30,00
Rua C	30,00
Rua D	30,00
Rua E	30,00
Rua F	30,00
Rua G	30,00
Rua H	30,00
Rua I	30,00
Rua J	30,00
Rua K	30,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 19
Votação
Aprovado em 20/11/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 29
Votação
Aprovado em 25/11/90
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

22

Fl. 2.

C E N T R O

LOGRADOURO	VALOR m ²
Rua Custódio de Oliveira ✓	
- Até o nº 82 inclusive	200,00
- A partir do nº 82 exclusive	180,00
Rua João Fischer ✓	
- Até o nº 294 inclusive	200,00
- A partir do nº 294 exclusive	100,00
Rua Dr. Nilo Peçanha (até o bairro da Capinheira) ✓	
- Até o nº 1080 inclusive	200,00
- A partir do nº 1080 até a esquina da Rua João Ventura Torres	180,00
- A partir da Rua João Ventura Torres	160,00
Rua Dr. Barcelos ✓	
- Até o nº 298 inclusive	180,00
- A partir do nº 298 exclusive	160,00
Praça Hildebrando Caneppea ✓	
- Lado par (Av. Coronel Othon)	200,00
- Lado impar	140,00

Lib.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

PONTE COBERTA

LOGRADOURO

VALOR m²

Rua A	30,00
Rua B	30,00
Rua C	30,00
Rua D	30,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1.^a Variação
Aprovado em 20/11/10
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2.^a Variação
Aprovado em 25/11/10
Presidente

Fl. 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
GABINETE DO PREFEITO

C A B R A L

LOGRADOURO

VALOR m²

RJ - 127

30,00

Via Dutra

30,00

G L E B A S

20,00

x

VALOR DE m² DE ÁREA CONSTRUÍDA

1.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 1^a Votoção
Aprovado em 20/11/20
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Em 2^a Votoção
Aprovado em 25/11/20
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

VT: ATADA x Fc 2 25

VE: AC x Un x FC 7

ATO NORMATIVO Nº 02 , DE 18 DE dezembro

1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI,

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o valor venal de imóveis que constitui a base de cálculo do imposto predial e territorial urbano há de ser fixado pela Administração através de processos técnicos de avaliação,

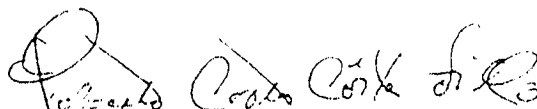
Considerando ser de sua competência estabelecer as normas para tais processos, conforme preceitua o artigo 39, inciso II, do decreto municipal nº 23/79, de 22 de outubro de 1979,

RESOLVE baixar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas anexas disciplinadoras do arbitramento do valor venal de imóveis, com vistas à cobrança do imposto predial e territorial urbano.

Art. 2º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracambi, 18 de dezembro de 1980


ROBERTO COSTA CORTES FILHO

Diretor do Departamento de Finanças
da Prefeitura Municipal de Paracambi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

NORMAS A QUE SE REFERE O ATO-NORMATIVO Nº
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI.

DO DIRETOR DE FINANÇAS

I - AVALIAÇÃO DE LOTES

I.1 - O valor venal do terreno é obtido em função da área do lote e do preço do metro quadrado, através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Cálculo do valor do lote:

$$VL = A \times VM^2 \times FC_1 \times FC_2 \times FC_3 \times FC_4 \times FC_5$$

Onde:

VL = Valor do lote

A: Área do lote

VM² = Valor do metro quadrado do terreno (pauta de valores venais de terrenos)

FC₁ = Fator de correção - Tabela 1 (item I-2)

FC₂ = Fator de correção - Tabela 2 (item I.2)

FC₃ = Fator de correção - Tabela 3 (item I.2)

FC₄ = Fator de correção - Tabela 4 (item I.2)

FC₅ = Fator de correção - Tabela 5 (item I.2)

b) Cálculo do valor do terreno atribuído ao sub-lote

$$VT_{sl} = AE_n \times Fi \times VM \times FC_1 \times FC_2 \times FC_3 \times FC_4 \times FC_5$$

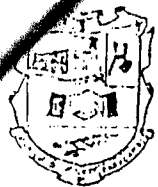
Onde:

VT_{sl} = Valor do terreno atribuído ao sub-lote

AE₂ = Área edificada do sub-lote em questão

Fi =

AI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Onde:

F_i = Fração ideal do lote

A_L = Área do lote

A_{E1} = Área edificada do sub-lote 001

A_{E2} = Área edificada do sub-lote 002

A_{E3} = Área edificada do sub-lote N

V_M = Valor do metro quadrado

FC₁, FC₂, FC₃, FC₄, FC₅ = Fatores de correção definidos a seguir
(item 1.2)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1.2 - FATORES DE CORREÇÃO

O fator de correção quanto à situação do terreno na Quadra (Fc1) será conhecido através da seguinte tabela:

TABELA I

3 - Situação do terreno na quadra	Fator de Correção
Esquina	1,00
Encravado	0,80
Meio de Quadra	1,00
Toda Quadra	1,30
Gleba	(avaliação especial)
Condomínio Horizontal	1,00
Vila	0,90

O fator de correção quanto à característica do terreno (Fc2) será da do a conhecer pela tabela a seguir:

TABELA - 2

4 - Características do Terreno	Fator de Correção
Active	0,80
Declive	0,80
Horizontal	1,00
Inundável	0,60
Encosta	0,90



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

O fator de correção quanto ao nível do terreno em relação ao do lotamento (Fc3) será estabelecido de acordo com a seguinte tabela:

TABELA - 3

5 - Nível	Fator de Correção
Ac nível	1,00
Acima	1,10
Abaixo	0,90

O fator de correção quanto ao número de frentes do terreno (Fc4) vendidos para a via pública, será demonstrado pela seguinte tabela:

TABELA - 4

NÚMEROS DE FRENTES	FATOR DE CORREÇÃO
1	1,00
2	1,10
3	1,20
4	1,30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

O fator de correção quanto as características do solo será conhecido pela seguinte tabela:

TABELA - 5

7 - Características do solo	Fator de Correção
Normal	1,00
Rochoso	0,80
Arenoso	0,70
Alagadiço	0,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

III. 7 - CÁLCULO DO VALOR DA EDIFICAÇÃO

O valor da edificação será obtido pela utilização da seguinte fórmula:

$$VE = A \times V \times FC_6 \times FC_7$$

Onde:

VE = Valor da edificação

A = Área edificada

V = Valor do metro quadrado de área construída

FC₆ = Fator de correção quanto ao número de pontos obtidos pelos componentes da edificação - item III.6

FC₇ = Fator de correção quanto ao estado de conservação - Tabela do item III.9

III.8 - FATORES DE CORREÇÃO /

O fator de correção quanto ao número de pontos obtidos pelos componentes da edificação (FC₆) será conhecido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$FC_6 = \frac{\text{Nº de pontos}}{100}$$

Para a edificação de tipo TELHEIRO, considerar-se-á como componente básico, apenas PISO E COBERTURA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

II - AVALIAÇÃO DE GLEBAS

II.1 - O preço da gleba será obtido pela aplicação da seguinte fórmula

$$Vg = a \times VM$$

Onde:

Vg = Valor da gleba

a = Área da gleba

VM = Valor do metro quadrado da gleba.

II.2 - O valor assim encontrado será multiplicado pelo valor gleba, estabelecido em função de percentuais determinados pela transferência ao Governo do Município de áreas reservadas a circulação, lazer e prédios públicos municipais, conforme indica a tabela apresentada no item II.4 seguinte.

II.3 - A fórmula do cálculo do valor venal passa a ser o seguinte:

$$Vg = a \times VM \times Fg$$

Onde:

Fg = Fator de correção da área da gleba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

II. 4 - Fator de Correção das Glebas

Área (a)	Fator Correção	Área (a)	Fator Correção (F
10.000	1.0000	70.000	0,4989
12.000	0,6000	75.000	0,4946
14.000	0,5935	80.000	0,4903
16.000	0,5892	85.000	0,4860
18.000	0,5849	90.000	0,4817
20.000	0,5806	95.000	0,4774
22.000	0,5763	100.000	0,4731
24.000	0,5720	120.000	0,4688
26.000	0,5677	140.000	0,4645
28.000	0,5634	160.000	0,4602
30.000	0,5591	180.000	0,4559
32.000	0,5548	200.000	0,4516
34.000	0,5505	250.000	0,4473
36.000	0,5462	300.000	0,4430
38.000	0,5419	350.000	0,4387
40.000	0,5376	400.000	0,4344
42.000	0,5333	450.000	0,4301
44.000	0,5290	500.000	0,4258
46.000	0,5247	600.000	0,4172
48.000	0,5204	700.000	0,4129
50.000	0,5161	800.000	0,4086
55.000	0,5118	900.000	0,4043
60.000	0,5075	1.000.000 ou mais	0,4000
65.000	0,5032		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

III- AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

III.1 - Ao preço do metro quadrado de construção fixado em lei ou a administrativo, serão atribuídos 100 pontos na Tabela de Componentes Básicos, constante do item III.4.

III.2 - Esse preço será corrigido pelo levantamento dos custos de produção das edificações;

III.3 - As edificações para efeitos de levantamento de custo de produção, ficam subdivididos em seus componentes básicos, aos quais serão atribuídos pontos, tendo em vista determinar a proporção em que cada componente básico participa da edificação;

III.4 - São os seguintes os componentes básicos da edificação com respectivos pontos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Tabela dos Componentes Básicos da Edificação

	Ponto
01 - Estrutura	
02 - Instalações Elétricas	28
03 - Instalações Sanitárias	8
04 - Cobertura	11
05 - Esquadrias	10
06 - Piso	12
07 - Forro	11
08 - Revestimento Interno	5
09 - Revestimento Externo	6
10 - Acabamento interno	3
11 - Acabamento externo	4
	2

III.5 - Os componentes básicos das edificações são classificadas por categoria de materiais, aos quais são atribuídos pontos, visando de terminar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

III.6 - É a seguinte a participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos de edificação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

COMPONENTES BÁSICOS	PONTOS	COMPONENTES BÁSICOS	PONTOS
Categoria de Material		Categoria de Material	
1 - <u>ESTRUTURA</u>			
1.1 - Adobe	06	6.3 - Cimento	04
1.2 - Taipa	06	6.4 - Tábua	04
1.3 - Madeira	13	6.5 - Taco	09
1.4 - Alvenaria	20	6.6 - Cerâmica	10
1.5 - Metálica	25	6.7 - Especial	11
1.6 - Concreto	28		
1.7 - Mista	28	7 - <u>FORRO</u>	
2 - <u>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</u>		7.1 - Sem	00
2.1 - Sem	00	7.2 - Madeira	03
2.2 - Externa	04	7.3 - Lage	05
2.3 - Semi-embutida	06	7.4 - Estuque	04
2.4 - Embutida	08	7.5 - Placas	02
		7.6 - Gesso	05
3 - <u>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</u>		8 - <u>REVESTIMENTO INTERNO</u>	
3.1 - Sem	00	8.1 - Sem	00
3.2 - Externa	02	8.2 - Reboco	02
3.3 - Interna	05	8.3 - Material Cerâmico	04
3.4 - Completa	08	8.4 - Massa	05
3.5 - Mais de uma	11	8.5 - Especial	06
4 - <u>COBERTURA</u>		9 - <u>REVESTIMENTO EXTERNO</u>	
4.1 - Palha	01	9.1 - Sem	00
4.2 - Zinco	04	9.2 - Reboco	01
4.3 - Alumínio	06	9.3 - Material Cerâmico	02
4.4 - Telha	07	9.4 - Massa	02
4.5 - Amianto	08	9.5 - Especial	03
4.6 - Lage	09		
4.7 - Especial	10	10 - <u>ACABAMENTO INTERNO</u>	
5 - <u>ESQUADRIAS</u>		10.1 - Sem	00
5.1 - Sem	00	10.2 - Caiçãõ	01
5.2 - Rústico	01	10.3 - Pintura simples	02
5.3 - Madeira	06	10.4 - Pintura lavável	03
5.4 - Ferro	09	10.5 - Especial	04
5.5 - Alumínio	11		
5.6 - Especial	12	11 - <u>ACABAMENTO EXTERNO</u>	
6 - <u>PISO</u>		11.1 - Sem	00
6.1 - Terra	00	11.2 - Caiçãõ	01
6.2 - Tijolo	02	11.3 - Pintura simples	01
		11.4 - Pintura lavável	02
		11.5 - Especial	02